LEI Nº 2.931, DE 29 DE MAIO DE 1991

Cria, na Rede Municipal de Ensino, uma Escola de Primeiro Grau, no Bairro Manoel Valinhas.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada uma escola municipal, para manutenção do ensino de primeiro grau, no Bairro Manoel Valinhas, nesta cidade de Divinópolis.

Art. 2º A unidade escolar criada pela presente Lei, como integrante da rede municipal de ensino, fica vinculada à Divisão Educacional da SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de maio de 1991.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-064/91
Publicação Jornal Agora, nº 4439, de 01/06/91.